



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação de compra nº 132/2023.

Protocolo Adm. nº 1193/2023

Fundamentação Legal nº: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 80/2023.

CONTRATO

Termo de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa **LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.393.034/0001-72, com sede na Rua Loth Sebastião Pelegrini, nº 264, Jardim das Palmeiras, na cidade de Limeira/SP, CEP: 13.481.681, tel.: (19) 3445 7214 / (19) 98102 6973 / (19) 99729 9229 (manutenção), e-mail comercial: limeiraelevadores@hotmail.com, dados bancários: banco Santander, Agência 4536, Conta Corrente 130.037.96-7, neste ato representado pela Sra. **ELIZABETE RODRIGUES BELLETTI**, brasileira, sócia-proprietária, nascida aos 18/06/1971, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.801.263-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 110.013.028/42, residente e domiciliada na Rua Arthur Reis, nº 965, Jardim São Luiz, na cidade de Limeira/SP, CEP 13.487-005, tel.: (19) 3445 7214 / (19) 98102 6973, e-mail: bellettibete@gmail.com; a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADO**, ficando justo e contratado o quanto segue:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

2 - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Educação, através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o avençado, após contraditório do contratado, a presente avença poderá ser rescindida, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, bem como nos instrumentos convocatórios e contratual.

2.2. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte do Contratado, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.3. O Município exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados através da Secretaria Municipal de Educação, o que não isentará a contratada de suas exclusivas responsabilidades.

2.4. Cabe exclusivamente ao Contratado, na execução dos serviços, a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, Conselhos Regionais e afins, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas e responsabilidades pelas omissões eventualmente verificadas.

2.5. A Manutenção e trocas de materiais deverão seguir todas as normas de segurança e instrução do fabricante, bem, como, respeitar todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, de modo a não causar transtornos ao funcionamento administrativo/pedagógico das unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O regime de execução do presente é o de execução indireta e o Contratado se obriga a executar os serviços pelo preço global.
- 3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.
- 3.3. Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente aos objetos contratados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios do Contratado, incluindo ainda sem qualquer exceção todas as despesas e pessoal de modo que os referidos preços constituem a única remuneração ao Contratado pela efetiva execução dos serviços em objeto respondendo ainda o Contratado por obrigações tributárias e previdenciárias.
- 3.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 10,7% (dez vírgula sete por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

4 - VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência contratual e execução dos serviços é de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5 - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento será mensal realizado 15 (quinze) dias após o fechamento do mês de referência, mediante apresentação da nota fiscal devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Educação, após conferência dos serviços realizados, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 5.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, dentro do mês.
- 5.3. Em caso de atraso por parte da administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária, com base no IPC/FIPE, *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

09.01.00 Secretaria Municipal de Educação

Despesa 231

Categoria Econômica 33.90.39

Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2041 F05

7 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATADO

- 7.1. O Contratado obrigará-se-á:
- 7.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.
- 7.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.1.3. Refazer às suas expensas, o serviço executado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Município sem prejuízo das multas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.1.4. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

7.1.5. Responsabilizar-se cível e criminalmente, por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, na execução dos serviços, ficando expressamente afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do contratante.

8 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multas, na forma prevista no contrato;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Retenção de pagamentos;

8.1.5. Rescisão do contrato;

8.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.3.

8.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá o Contratado na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5 % (cinco por cento), devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

8.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá o Contratado na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

8.5. As multas são cumulativas, e a aplicação de qualquer uma não exime a aplicação de penalidade subsequente.

8.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, o Contratado, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

9.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10 - DA TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

11 – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **LUIS DEMÉTRIO DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.809.608-17, no Cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza o devido efeito legal.

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

**Limeira Comércio de Peças e Serviços
em Elevadores Ltda. ME**
CNPJ/MF nº 12.393.034/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 - SSP/SP

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação de compra nº 132/2023.

Protocolo Adm. nº 1193/2023

Fundamentação Legal nº: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 80/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratado: LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA ME.

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANEXO “ÚNICO”

Descrição	VI. Mensal	VI. Total
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

Valor Total do Contrato: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável está cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação de compra nº 132/2023.

Protocolo Adm. nº 1193/2023

Fundamentação Legal nº: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 80/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratado: LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA ME.

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Claudia Gennari – OAB/SP 195.977.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **ELIZABETE RODRIGUES BELLETTI**

Cargo: sócia-proprietária

CPF: 110.013.028/42

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **LUIS DEMÉTRIO DE LIMA**

Cargo: Professor

CPF: 050.809.608-17

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CLAUDIA GENNARI**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA ME.

CNPJ N°: 12.393.034/0001-72

REQUISIÇÃO N° 132/2023

PROCESSO ADM. N° 1193/2023

CONTRATO N° 80/2023

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

gltb

Eu, **LUIS DEMETRIO DE LIMA**, CPF **050.809.608-17**, atesto que na data de **23/05/2023** às **10:57:13** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **luisdemetrio2023@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

9CF5550313E640D291E4BFC89F4937F39C49AB487C8A79894F48BE6A098

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8b289470-ca96-4b41-ab37-70b5778e14fd

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

